



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
PAREDES DE VIADORES
E MANHUNCELOS**

**REGULAMENTO E
TABELA GERAL DE
TAXAS E LICENÇAS**



João
Ladredo
J.
Motas
V.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 3.º

Isonções e reduções de taxas

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização do cemitério;
- d) Aluguer de instalações;
- e) Licenciamento de arrumadores, vendedores ambulantes e licenciamento de atividades ruidosas temporárias.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$Tsa = Tme \times vh + ct$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $I = \frac{1}{4} \text{ hora} \times vh + ct$ para os atestados;

b) É de $I = \frac{1}{4} \text{ hora} \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $I = \frac{1}{4} \text{ hora} \times vh + ct$ para os restantes documentos.

4 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

5- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

6 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

7 – Aos valores acrescem uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

9 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Eliminação de Cão: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença de detenção: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Averbamento: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Categoria :

- i) A (cão de companhia): 100% da taxa N de profilaxia médica;

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- ii) B (fins económicos): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) C (fins militares): gratuito;
- iv) D (investigação científica): gratuito;
- v) E (caça) : 130% da N de profilaxia médica;
- vi) F (cão guia): gratuito;
- vii) G (potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) H (perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica.
- ix) Gatídeo: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

2 – A taxa paga pela Inumação de Cadáver tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = Tme \times vh + ct$$

TIC: Taxa de Inumação Cadáver;

Tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver, eletricidade, etc.);

a) – O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
f...
al...
M...
J...

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 – A taxa paga pela **Concessão Terreno Sepultura** tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a \times cm - ct$$

TCTS: Taxa Concessão Terreno Sepultura

a: área do Terreno (adulto: 2,00m x 1,00m = 2,00m²)

cm: custo m²

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

4- A fórmula de base para cálculo da taxa para **Concessão de Terreno para Jazigos**, tem como valor base, a Taxa Concessão Terreno Sepultura (adulto) e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de quatro células de cada lado, é a seguinte:

$$TCTS = a \times cm - ct$$

TCTJ: Taxa Concessão Terreno Jazigo

a: área do Terreno (adulto: 2,00m x 2 = 4m²)

cm: custo m²

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

TA: Taxa Averbamento

$$Ta = Tme \times vh - ct$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei que Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

João
Alcides
A.
Ultras
FR

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Revogação

O presente regulamento revoga todos regulamentos e taxas existentes nas freguesias extintas por força da reorganização administrativa, definida na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXOS

Tabela de Taxas

Descrição	Valor(€)
Taxas Gerais	
	€
Atestados, declarações e certidões Várias	2,00
Atestado para obtenção de Apoio Social	Isento
Atestado de situação económica	Isento
Atestado de data de Construção de Habitações ou outros Edifícios	50,00
Atestado para Licença de Uso e Porte de Arma	15,00
Taxa para Lavrar Termos Diversos (Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa)	2,00
Tiragem de Fotocópias A4 a Preto	
Primeiras 5 páginas	grátis
Restantes páginas	0,10
Tiragem de Fotocópias A4 a Cores	0,50
Certificação de fotocópias mediante apresentação de documentos originais, até 2 páginas, inclusive	5,00
A partir da 3.ª página.	1,00€, por cada página a mais
Canídeos e Gatídeos	
Taxa para Registo de Animais	1,50
Licenciamento ou Renovação de Canídeos e Gatídeos	
Cão de Companhia	4,40
Cão para fins económicos	4,40
Cão para fins militares, polícia e segurança pública	-
Cão para investigação científica	-
Cão de Caça	3,00
Cão Guia	-
Cão potencialmente perigoso - a)	11,00
Cão perigoso - a)	11,00
Gatos	3,00
Instalações da Freguesia	
Cedência de Instalações – sem equipamento audiovisual	
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da Freguesia	2,50/h
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra Freguesia	5,00/h
Cedência de Instalações – com equipamento audiovisual	
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses	3,50/h

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

da Freguesia	
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra Freguesia	7,00/h
Cemitérios	
Atestados vários	5,00
Inumação em sepultura temporária	130,00
Inumação em Sepultura Perpétua	130,00
Inumação em Jazigo Particular	130,00
Inumação em Ossário da Freguesia	200,00
Inumação em Gavetão da Freguesia	200,00
Trasladação	
Trasladação de ossadas (para outro cemitério)	130,00
Trasladação de ossadas (para outra sepultura)	260,00
Trasladação de corpos (gavetão ou jazigo) (para outro cemitério)	130,00
Trasladação de corpos (gavetão ou jazigo)	260,00
Entrada de cinzas em Sepultura Perpétua, Ossários ou Gavetão	750,00
Concessão de terrenos	
Para sepultura perpétua (com "emparedamento"; 2m x 1m), com estrutura pronta	1500,00
Para sepultura perpétua (com "emparedamento"; 2m x 1m), sem estrutura pronta	300,00
Para jazigos (2m x 2m)	3000,00
Para Gavetão	-
Taxas para construções diversas nos cemitérios da Freguesia	
Construção ou reconstrução de capela	50,00
Construção de estrutura de sepultura	50,00
Averbamento em títulos de jazigos ou de sepulturas perpétuas	
Classes sucessivas, jazigo e sepultura perpétua	50,00
Para pessoas diferentes, jazigos com capela	100,00
Para várias pessoas	150,00
Emissão de Alvará e Segundas Vias	20,00
Taxas para manutenções e intervenções diversas nos cemitérios da Freguesia	20,00



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

APROVAÇÃO

Executivo da Junta de Freguesia

13 de dezembro de 2021

Assembleia de Freguesia

19 de dezembro de 2021

Presidente

Presidente

Secretário

1º Secretário

Tesoureiro

2º Secretário